

**LEI N.º 01/2001
DE 09 DE MAIO DE 2001.**

**Dispõe sobre a estrutura e funcionamento
da Administração Pública do Município de
Brejo Grande e dá outras providências.**

SERGIPE,

a seguinte Lei:

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE, ESTADO DE

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Administração Pública Municipal é dirigida, em nível hierárquico superior, pelo Prefeito de Brejo Grande, com o auxílio dos Secretários Municipais.

Art. 2º A Administração Municipal é compreendida da Administração Direta, constituída pelos órgãos integrantes do Gabinete do Prefeito, as Secretarias Municipais e os órgãos integrados nas suas estruturas administrativas.

Parágrafo Único - Os órgãos da Administração Direta se relacionam por vínculos hierárquicos com subordinação última ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I

Da Estrutura Organizacional Básica

Art. 3º A Estrutura Organizacional Básica da Administração Direta do Município compreende os seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO:

- Secretaria Particular;
- Secretaria de Planejamento;
- Procuradoria Jurídica.



II - ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL:

- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Finanças.

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

- Secretaria Municipal de Ação Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Secretaria Municipal de, Esporte e Lazer;
- Secretaria de Turismo;
- Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- Secretaria Municipal de Transportes;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Comunicação Social.

CAPÍTULO III

Da Competência dos Órgãos

Seção I

Da Secretaria Particular

Art. 4º É da competência da Secretaria Particular:

I - Assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atividades políticas e administrativas;

II - Administração da sede do Executivo;

III - Organização e controle de audiências públicas e agenda do Chefe do Executivo Municipal;

IV - Adoção de medidas propiciadoras de permanente integração Governo Municipal/Sociedade Civil;

V - Coordenação e controle do transporte oficial colocado a serviço do Prefeito Municipal;

VI - Coordenação e controle das atividades de representação administrativa do Prefeito em outros locais; e

VII - Transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Governo Municipal.

Art. 5º Integram a estrutura da Secretaria Particular as seguintes unidades:

- a) Divisão de Apoio Administrativo;
- b) Divisão de Controle de Audiências Públicas;
- c) Divisão de Assuntos Parlamentares;



- d) Seção de Protocolo;
- e) Seção de Triagem de Documentos.

Seção II

Da Secretaria de Planejamento

Art. 6º A Secretaria de Planejamento tem por finalidade:

- I** – prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;
- II** – elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como de elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;
- III** – controlar a execução física e financeira dos planos municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados;
- IV** – estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para seu aprimoramento.

Art. 7º Integram a estrutura da Secretaria de Planejamento as seguintes unidades:

- a) Departamento de Planejamento;
- b) Departamento de Projetos;
- c) Departamento de Ciência e Tecnologia;
- d) Departamento de Infra-Estrutura.

Seção III

Da Procuradoria Jurídica

Art.8º A Procuradoria Jurídica tem por finalidade:

- I** – defender em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- II** – promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- III** – redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- IV** – assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;
- V** – participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- VI** – manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;
- VII** – proporcionar assessoramento jurídico aos Órgãos da Prefeitura.



unidades: **Art. 9º** Integram a estrutura da Procuradoria Jurídica as seguintes

- a) Departamento Jurídico;
- b) Departamento de Assistência Jurídica a População;
- c) Seção de Cobrança de Tributos;
- d) Seção de Inquéritos Administrativos;
- e) Seção de Sindicâncias;
- f) Seção de Contratos Administrativos.

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 10º É da competência da Secretaria Municipal de Administração:

I – executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais, aos exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;

II – promover a realização de licitações para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

III – executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

IV – executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

V – receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;

VI – conservar, interna e externamente o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;

Art. 11 A Secretaria de Administração tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Administração;
- b) Departamento de Recursos Humanos;
- c) Departamento de Patrimônio;
- d) Divisão Serviços Auxiliares;
- e) Divisão de Previdência Social;
- f) Divisão de Licitações;
- g) Seção de Almoarifado;
- h) Seção de Arquivo;
- i) Seção de Suprimento de Material e Compras;

Seção V



Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 12 É da competência da Secretaria Municipal de Finanças:

- I** – executar a política fiscal do Município;
- II** – elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e a do plano plurianual de investimentos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- III** – acompanhar e controlar a execução orçamentária;
- IV** – cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;
- V** – receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;
- VI** – processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- VII** – preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo;
- VIII** – fiscalizar e fazer tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiros e outros valores.

Art. 13 A Secretaria de Finanças tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Finanças;
- b) Departamento de Tributação;
- c) Departamento de Contabilidade;
- d) Divisão de Tesouraria;
- e) Divisão de Empenho;
- f) Divisão de Orçamento;
- g) Seção de Cadastro Municipal;
- h) Seção de Prestação de Contas;
- i) Seção de Convênios.

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Ação Social

Art. 14 É da competência da Secretaria Municipal de Ação Social:

- I** - política municipal de ação social;
- II** - administração de creches e de centros sociais;
- III** – promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;
- IV** – promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão de obra necessária às atividades econômicas do Município;



V – estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

VI - Promoção e orientação sobre a criação de associação e outros tipos de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;

VII – receber necessitados que procuram a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso, e dar-lhes a orientação ou solução cabível;

VIII – conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decididamente comprovado;

IX – levantar problemas ligados às condições às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular ;

X – dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

XI – pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenções ou auxílios, controlando sua aplicação quando concedidos;

Art. 15 A Secretaria de Ação Social possui a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Ação Social;
- b) Departamento do Trabalho;
- c) Departamento de Valorização da Cidadania;
- d) Departamento de Programas Especiais;
- e) Divisão de Assistência ao Menor Carente;
- f) Seção de Erradicação do Trabalho Infantil;
- g) Seção de Assistência aos Idosos;
- h) Seção de Assistência ao Dependente Químico.

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 16 É da competência da Secretaria Municipal de Saúde:

I – Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II – manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;

III – administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros médicos;

IV – executar programas de assistência médico-odontológica e escolares;

V – providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VI – promover junto a população local campanhas preventivas de educação sanitária;

VII – promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;



VIII – dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados a saúde pública.

Art. 17 A estrutura da Secretaria Municipal de Saúde é composta das seguintes unidades:

- a) Coordenadoria de Serviços Médicos da Sede do Município;
- b) Coordenadoria de Serviços Odontológicos da Sede do Município;
- c) Coordenadoria de Serviços Médicos do Povoado Brejão;
- d) Coordenadoria de Serviços Odontológicos do Povoado Brejão;
- e) Departamento de Vigilância Sanitária;
- f) Departamento de Saúde;
- g) Divisão de Administração e de Programas e Projetos;
- h) Divisão de Produtos e Serviços;
- i) Divisão do Meio Ambiente e Saúde do Trabalhador;
- j) Divisão de Atendimento Médico, Odontológico, Ambulatorial e Hospitalar;
- k) Divisão de Prevenção de Saúde e Epidemiologia;
- l) Seção de Recursos Orçamentários e Financeiros;
- m) Seção de Estatística e de Programas e Projetos Especiais;
- n) Seção de Recursos Humanos e Materiais;
- o) Seção de Combate a Doenças Sexualmente Transmissíveis.

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 18 É da competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I – elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

II – executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de primeiro fundamental, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

III – realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo sua chamada para a matrícula;

IV - manter a rede escolar que atenda preferencialmente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

V – promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos a escola;



VI – criar meios necessários para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

VII – propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

VIII – realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

IX – desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professoramento municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

X – promover orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

XI – desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão de obra;

XII – combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;

XIII – executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e da sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XIV – desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;

XV – organizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;

XVI – promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

XVII – proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;

XVIII – promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica;

IXX – incentivar e proteger o artista e o artesão;

XX – documentar as artes populares;

XXI – promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Educação;
- b) Departamento de Cultura;
- c) Departamento de Ensino Fundamental;
- d) Departamento de Assistência ao Educando;
- e) Departamento de Apoio e Assessoramento ao Magistério;
- f) Divisão de Alfabetização de Jovens e Adultos;
- g) Divisão de Educação Especial;
- h) Divisão de Patrimônio Cultural;

i) Seção de Patrimônio Histórico.

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 20 É a competência da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- I** – proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;
- II** – promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade, através da realização de campeonatos, palestras e cursos de especialização;
- III** – conservar e administrar as praças de esportes e lazer do Município;

Art. 21 A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer possui na sua estrutura as seguintes unidades:

- a) Departamento de Esporte e Lazer;
- b) Divisão de Praças de Esporte;

Seção X

Da Secretaria Municipal de Turismo

Art. 22 É da competência da Secretaria Municipal de Turismo:

- I** – executar planos e programas de fomento ao turismo;
- II** – elaborar, anualmente, o calendário de eventos do Município;
- III** – captação de recursos junto ao Governo Estadual e Federal para promoção do Turismo Municipal;
- IV** – revitalização de pontos turísticos municipais;

Art. 23 A Secretaria Municipal de Turismo possui na sua estrutura as seguintes unidades:

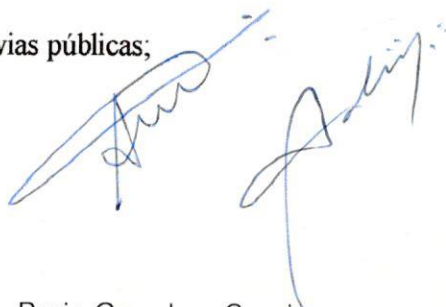
- a) Departamento de Turismo;
- b) Departamento de Apoio e Informações Turísticas;
- c) Seção de Proteção e Revitalização do Rio São Francisco.

Seção XI

Da Secretaria Municipal de Obras Públicas

Art. 24 É da competência da Secretaria Municipal de Obras Públicas:

- I** – coordenação e elaboração das obras públicas de responsabilidade do Município;
- II** – execução de programas de conservação e reformas de prédios municipais;
- III** – construção e conservação das vias públicas;





públicas municipais; **IV** – desenvolvimento de estudos e projetos relacionados com obras

V – limpeza, coleta e destinação final do lixo urbano;

VI – urbanização e iluminação pública de parques e jardins;

VII – administração de mercados, matadouros, cemitérios e feiras livres;

VIII – construção das estradas municipais.

Art. 25 A Secretaria Municipal de Obras Públicas possui na sua estrutura as seguintes unidades:

a) Departamento de Obras;

b) Departamento de Serviços Urbanos;

c) Seção de Parques e Jardins;

d) Seção de Mercado, Matadouro, Feiras Livres e Cemitérios.

Seção XII

Da Secretaria Municipal de Transportes

Art. 26 É da competência da Secretaria Municipal de Transportes:

I – execução da política de diretrizes voltadas para os setores de transportes urbanos do Município;

II – controle de concessões para o funcionamento de serviços de transportes coletivos e táxis;

III – administração dos serviços de transporte interno;

IV – administração, manutenção e conservação da frota de veículos da Prefeitura;

V – administração da garagem municipal;

VI – promover a conservação das estradas municipais.

Art. 27 A Secretaria Municipal de Transportes possui na sua estrutura as seguintes unidades:

a) Departamento de Serviços de Transportes;

b) Divisão de Conservação e Manutenção da Frota de Veículos;

c) Divisão de Transportes Alternativos;

d) Divisão da Garagem Municipal.

Seção XIII

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 28 É da competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:



I – promoção, execução e acompanhamento da política do Governo Municipal concernente ao desempenho das atividades agrícolas, pecuárias, de abastecimento e das demais relacionadas as seguintes áreas de competência:

- a) agricultura e pecuária;
- b) piscicultura e pesca;
- c) recursos naturais renováveis;
- d) cooperativismo e colonização;
- e) assistência técnica e extensão rural;
- f) abastecimento, ensilagem e armazenamento;
- g) pesquisa e experimentação animal e vegetal;
- h) defesa sanitária animal e vegetal;
- i) exposição e feiras agropecuárias;
- j) especificação de terras devolutas do Município;
- k) abastecimento de água e esgotos da zona rural;
- l) perenização de cursos d'água, açude, barragens, cisternas e poços.

Art. 29 A estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, é composta das seguintes unidades:

- a) Departamento de Agricultura;
- b) Departamento de Meio Ambiente;
- c) Divisão de Pecuária;
- d) Divisão de Pesca;
- e) Divisão de Extensão Rural;
- f) Seção de Cooperativismo;
- g) Seção de Recursos Naturais Renováveis;
- h) Seção de Abastecimento;
- i) Seção de Pesquisa;
- j) Seção de Defesa Sanitária;
- k) Seção de Eventos Agropecuários;
- l) Seção de Reforma Agrária;
- m) Seção de Apoio a Comunidades Rurais;
- n) Seção de Perenização, Barragens, Açudes, Cisternas e Poços;
- o) Seção de Colonização e Assentamentos.

Seção XIV

Da Secretaria Municipal de Comunicação Social

Art. 30 É da competência da Secretaria Municipal de Comunicação Social:

I – promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município;

II – promover a divulgação, através dos órgãos de comunicação autorizados, das realizações da Administração.



Art. 31 A estrutura da Secretaria Municipal de Comunicação Social é composta das seguintes unidades:

- a) Departamento de Comunicação Social;
- b) Seção de Publicidade e Divulgação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 32 A mudança e denominação da estrutura administrativa indicada nesta Lei implica na extinção dos órgãos anteriormente criados e a alteração nas respectivas lotações.

Parágrafo Único - O pessoal lotado nos órgãos extintos de acordo com o "caput" deste artigo, bem como os respectivos materiais e bens móveis, serão remanejados para os órgãos da Administração Municipal criados por esta Lei.

Art. 33 Ficam criadas as seguintes Secretarias Municipais:

- I** – Secretaria Particular;
- II** – Secretaria de Planejamento;
- III** – Procuradoria Jurídica;
- IV** - Secretaria Municipal de Administração;
- V** - Secretaria Municipal de Finanças;
- VI** - Secretaria Municipal de Ação Social;
- VII** – Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII** - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IX** – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- X** – Secretaria Municipal de Turismo;
- XI** - Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- XII** – Secretaria Municipal de Transportes;
- XIII** – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- XIV** – Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 34 São Secretários Municipais:

- I** - Secretário Particular;
- II** – Secretário de Planejamento;
- III** – Procurador Geral do Município;
- IV** – Secretário Municipal de Administração;
- V** - Secretário Municipal de Finanças;
- VI** - Secretário Municipal de Ação Social;
- VII** - Secretário Municipal de Saúde;
- VIII** – Secretário Municipal de Educação e Cultura;



- IX** – Secretário Municipal de Esporte, Lazer;
- X** – Secretário de Turismo;
- XI** - Secretário Municipal de Obras Públicas;
- XII** – Secretário Municipal de Transportes;
- XIII** – Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- XIV** – Secretário Municipal de Comunicação Social.

Art. 35 Para fins desta Lei, ficam criados:

- I - 01 (um) cargo em comissão de Procurador Jurídico, símbolo CC-I;
- II – 13 (treze) cargos em comissão de Secretário Municipal, símbolo CC-I;
- III – 04 (quatro) cargos em comissão de Coordenador de Saúde, símbolo CC-I;
- IV - 33 (trinta e três) cargos em comissão de Diretor de Departamento, símbolo CC-II;
- V – 22 (vinte e dois) cargos em comissão de Diretor de Escola, símbolo CC-III;
- VI – 22 (vinte e dois) cargos em comissão de Secretario de Escola, símbolo CC-IV;
- VII – 25 (vinte e cinco) cargos de Chefe de Divisão, símbolo CC-III;
- VIII – 33 (trinta e três) cargos em comissão de Chefe de Seção, símbolo CC-IV;
- IX – 33 (trinta e três) cargos em comissão de Sub-Chefe de Seção, símbolo CC-V;
- X – 01 (um) cargo em comissão de Instrutor Supervisor do PACS, símbolo CCE-I;
- XI – 12 (doze) cargos em comissão de Agentes Comunitário de Saúde, símbolo CCE-II.

Art. 36 Os cargos de provimento em comissão da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Brejo Grande, são os constantes da TABELA I em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 37 Os cargos de provimento em comissão são de livre escolha do Prefeito Municipal de Brejo Grande, e por ele nomeado.

Art. 38 A organização administrativa definida nos termos desta lei será implantada gradativamente, de acordo com as disponibilidades de espaço físico, material e recursos financeiros do Município.

Parágrafo Primeiro - Para atender o disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo Municipal expedirá, progressivamente, atos de organização, estruturação, lotação, e outros necessários à efetiva implantação da modernização administrativa.



Parágrafo Segundo - Para fins de manutenção do sistema de modernização administrativa, qualquer proposta de mudança, de todo ou de parte, bem como a elaboração dos atos de implantação e ou regulamentação desta Lei, serão encaminhados ao Prefeito Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 39 Os cargos em comissão criados através do art. 31, terão vencimentos fixados na TABELA II, em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei e serão preenchidos concomitantemente com a implantação dos diversos órgãos que compõe a estrutura administrativa Municipal e atendendo sempre as reais necessidades da locação dos seus serviços.

Art. 40 Os cargos de Diretor de Departamento, Chefe de Divisão, Chefe de Seção serão lotados nos órgãos do Executivo Municipal, a critério do Prefeito Municipal e os seus titulares exercerão as atribuições conferidas nos atos legais e regulamentares de organização ou estruturação dos órgãos onde estejam lotados e aqueles que lhes forem delegados pelos respectivos titulares.

Art. 41 Respeitados os poderes constitucionais assegurados à Câmara Municipal de Vereadores, o Prefeito Municipal regulamentará, através de Decreto, a estruturação ou organização, as competências e o funcionamento dos órgãos de Administração Municipal.

Art. 42 Aos Servidores da Prefeitura Municipal que foram investidos em cargos em comissão, será permitido optar:

- a) pelo vencimento do cargo em comissão;
- b) pelo vencimento ou remuneração do cargo efetivo, acrescido de 60% (sessenta por cento) do valor do cargo em comissão.

Art. 43 Aos ocupantes do cargo em comissão, pode ser atribuída uma verba de representação de gabinete, de até 200% (duzentos por cento) de sua remuneração, observando os preceitos da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os percentuais de que trata o *caput* deste artigo, serão arbitrados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

Art. 44 O Prefeito Municipal, através de Portaria, poderá conceder Gratificação de Tempo Integral, de até 60% (sessenta por cento) aos servidores que atendendo as necessidades de serviço se proponham em regime, por tempo não inferior a 08 (oito) horas diárias.

TÍTULO - II

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

CAPÍTULO - I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 45 As atividades da Administração Municipal, têm como objetivo único a promoção e defesa dos interesses que a Constituição, a Lei Orgânica e as Leis qualificarem, como próprios da coletividade.

Art. 46 Entre as condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo, o Poder Executivo adotará mecanismos tendentes a evitar desvios de finalidades da Administração Municipal.

Art. 47 Para alcançar o objetivo de que trata o art. 43, desta Lei, as Atividades Administrativas Municipais reger-se-ão pelos princípios e instrumentos de ação estabelecidos neste título.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DOS INSTRUMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 48 A legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e a eficácia Administrativa são os princípios básicos fundamentais da Administração Municipal.

Art. 49 São Instrumentos básicos da ação administrativa:

I - O planejamento, direcionado a integração de iniciativa, aumento de teor de racionalidade nos processos de decisão, de alocação de recursos e combates a forma de desperdício, de paralelismo e de distorções administrativas;

II - A coordenação direcionada a atuação harmoniosa, dos dirigentes dos órgãos da Administração Municipal;

III - A descentralização, direcionada a transferência, de atribuições Administrativas do Município para outras pessoas coletivas ou naturais;

IV - A delegação de competência, direcionada a transferência de atribuições entre autoridades de diferentes níveis hierárquicos;

V - O controle e a avaliação, direcionada ao conhecimento, acompanhamento, exame crítico e perfeição, jurídica das atividades administrativas;

VI - A desburocratização direcionada à simplificação contínua dos processos de ação administrativa e a facilitação do acesso da comunidade aos órgãos da Administração Municipal.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 50 As relações jurídicas entre a Administração Municipal e os servidores pautar-se-ão pelas seguintes diretrizes básicas:

I - Valorização e dignificação do servidor e da função pública;

II - Profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;



III - Adoção de critério, de concurso para ingresso no serviço público, e de mérito para o acesso a função superior e escolha dos ocupantes de funções de direção e assessoramento;

IV - Constituição de quadros dirigentes, mediante a formação e aperfeiçoamento de administradores capacitados, de forma a garantir a qualidade, produtividade e continuidade da ação administrativa, em consonância com os deveres funcionais estabelecidos em Lei;

V - Fixação de número de servidores de acordo com as reais necessidades de funcionamento de cada órgão;

VI - Adoção de providências para a permanente verificação do pessoal ocioso na Administração Municipal, a fim de promover, sua absorção nas atividades do mesmo ou de outro órgão.

Art. 51 As normas regulamentares ao pessoal do serviço público serão ajustadas às diretrizes estabelecidas no artigo anterior.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 Para execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Transformar cargos em comissão em função de confiança ou em outros de igual natureza, respeitada a classificação dos mesmos e desde que não resultem em aumento de despesas;

II - Transformar funções de confiança em cargos em comissão ou em outras funções de igual natureza, observadas as condições do inciso I;

III - Fazer transposição de cargos efetivos, em comissão e de função de confiança, no âmbito da Administração Municipal;

IV - Transferir à necessidade da Administração, qualquer servidor público municipal;

V - Rever e/ou definir competência e objetivo de Órgão de modo a evitar paralelismo de atividades;

VI - Proceder as necessárias transferências de dotação orçamentárias e financeiras, bem como dos saldos de recursos consignados, destinados ou transferidos, que venham a ser exigidas pela extinção ou transformação de órgãos, ou mesmo pelas alterações, das respectivas competências;

VII - Abrir, no exercício, crédito especial para ocorrer com as despesas de implantação e financiamento dos órgãos criados, transformados ou que tenham suas áreas de competência alterada, até o limite dos valores já consignados no Orçamento Municipal para os órgãos extintos ou transformados, bem como, para os programas, projetos e atividades que estão sendo transferidos, utilizando-se como fontes e recursos para abertura do referido crédito, a anulação daqueles mesmos valores consignados.



Parágrafo Único - A abertura do crédito a que se refere o inciso VII, deste artigo, far-se-á com observância ao disposto no Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 53 A Secretaria de Administração promoverá, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da vigência desta Lei, o remanejamento do pessoal, material e dos bens móveis dos extintos órgãos da Administração Municipal.

Art. 54 Após a vigência desta Lei, ficam extintos os cargos em comissão e as funções gratificadas ou de confiança existentes até a data da sua promulgação.

Art. 55 Serão de livre nomeação do Prefeito Municipal os titulares dos cargos em comissão criados conforme o disposto no artigo 31, desta Lei.

Art. 56 Através de Portaria, o Poder Executivo estabelecerá as Diretorias de Departamento, Chefia de Seções, Diretoria e Secretarias de Escola que deverão integrar a estrutura administrativa do Município, em total conformidade com os cargos criados na presente Lei.

Art. 57 Até que sejam expedidos os novos atos de regulamentação, continuarão em vigor os regulamentos existentes sobre as matérias versadas nesta Lei, no que for com ela compatível.

Art. 58 Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Executivo.

Art. 59 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2001.

Art. 60 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Lei nº 81, de 18 de julho de 1.991 e Lei nº 11, de 18 de setembro de 1997.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE,
ESTADO DE SERGIPE**, em 09 de maio de 2001.

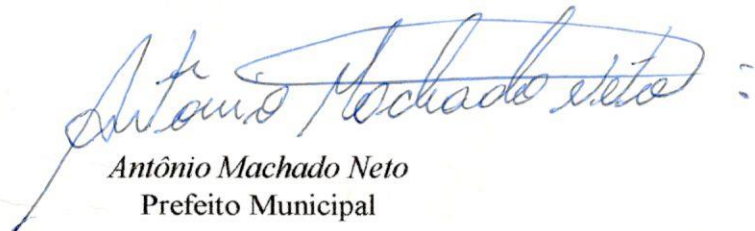

Antônio Machado Neto
Prefeito Municipal




TABELA II

VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
CC-I	-
CC-II	152,42
CC-III	151,38
CC-IV	121,92
CC-V	113,79
CCE-I	365,82
CCE-II	152,42

Juventude Trabalho e Seriedade



**TABELA I****CARGOS EM COMISSÃO**

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Procurador Jurídico	CC-I
13	Secretário Municipal	CC-I
04	Coordenadores de Saúde	CC-I
33	Diretor de Departamento	CC-II
22	Diretor de Escola	CC-III
25	Chefe de Divisão	CC-III
22	Secretário de Escola	CC-IV
33	Chefe de Seção	CC-IV
33	Sub-Chefe de Seção	CC-V
01	Instrutor Supervisor do P.A.C.S	CCE-I
12	Agentes Comunitários de Saúde	CCE-II

GRANDE*Juventude Trabalho e Seriedade*